



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

CEP: 88400-000 - ITUPORANGA - SC
TELEFONE: (47) 3533-4372
E-MAIL: transito@ituporanga.sc.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO: Secretária de Planejamento

SETOR REQUISITANTE: Demutran

1 - OBJETO:

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar curso de atualização para agentes da autoridade de trânsito, conforme previsto na Portaria nº 966/2022 da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), com carga horária mínima e conteúdo programático exigidos pela referida norma, visando à capacitação e atualização de 03 (três) servidores públicos que exercem a função de agente de trânsito.

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme o art. 4º da Portaria nº 966/2022 da SENATRAN, os agentes de trânsito devem realizar curso de atualização a cada três anos, com carga horária mínima de 32 horas, de modo a garantir a manutenção da habilitação funcional e a atualização quanto às normas e procedimentos do Sistema Nacional de Trânsito.

O Departamento Municipal de Trânsito de Ituporanga necessita promover a atualização dos agentes que atuam na fiscalização, controle e operação do trânsito municipal, a fim de atender à legislação vigente e assegurar a continuidade dos serviços públicos de forma regular e eficiente.

2.2 DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO:

A contratação pretendida deve ser realizada diante da inviabilidade de competição nos termos da Lei 14.133/2021, a qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual **com profissionais** ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O curso em questão possui natureza predominantemente intelectual, pois envolve capacitação técnica específica, com conteúdo programático relacionado à legislação de trânsito, ética, conduta

profissional, técnicas de fiscalização e operação de trânsito, conforme o Anexo II da Portaria nº 966/2022.

Tais características enquadram-se no conceito de serviço técnico especializado previsto no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, considerando que a inexigibilidade pode ser utilizada sempre que houver inviabilidade de competição, este é o procedimento mais adequado a ser seguido.

2.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Justifica-se a presente contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;

Assim, diante dos motivos expostos, encaminhamos a presente exposição de motivos para realização de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na modalidade “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal” de natureza singular a ser ministrado por empresa de notória especialização na área de educação para o trânsito.

2.4. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO:

A justificativa está pautada no Decreto nº 06, de 11 de janeiro de 2024 que “Faculta a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e outros documentos nos procedimentos de dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação regidos pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.”.

Entende-se que esta contratação está embasada no art. 1º inciso V, que prevê:

Art. 1º Fica facultada a elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação citados pela Lei Federal nº 14.133 de 2021, nos seguintes casos: [...]

V - nos demais casos, diante da simplicidade das obrigações a serem contratadas.

De fato, esta contratação é considerada simples em virtude do baixo valor, no entanto muito importante para a Administração Pública e sociedade em geral.

2.5. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

ASCONTRAN - TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ n. 12.399.060/0001-08 – Rua Almirante Barroso, 909 Sala 1003 – 89.035-402 – Vila Nova – Blumenau/SC. Considerando a necessidade de capacitação profissional adequada, por meio de curso de atualização para agentes de trânsito, em atendimento à Portaria nº 966/2022 da SENATRAN. O disposto no artigo 25, inciso II,

c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, no que tangem a inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico, singular e especializado de treinamento de pessoal, a natureza singular do serviço a ser contratado, por se tratar de curso a ser ministrado por professores especializados, cuja atividade é eminentemente intelectual e personalíssima, não sendo possível estabelecer critérios técnicos de equidade entre eventuais licitantes. A notória especialização e habilitação profissional da empresa ASCONTRAN, tendo ministrado diversos cursos de capacitação e treinamento de pessoal, sobremaneira em outros órgãos públicos ligados ao trânsito, tais como a PMSC, DETRAN-SC, CETRAN-SC, CET-SP, CETRAN-SP, dentre outros. A ampla especialização acadêmica e profissional dos membros do corpo docente da ASCONTRAN, demonstrada por meio de títulos de Doutorado, Mestrado, Especialização *lato sensu*, nas áreas jurídicas, saúde, segurança no trânsito e gestão pública, contando ainda com experiência profissional ampla na fiscalização, prevenção de acidentes e administração do trânsito em todo o território nacional. Ainda, segue em anexo comprovação de especialização da empresa indicada e qualificação profissional e técnica da equipe docente, a fim de justificar os fatos expostos acima.

2.6. JUSTIFICATIVA DO VALOR:

O valor proposto para a contratação do **Curso de Atualização para Agentes de Trânsito**, ofertado pela empresa **ASCONTRAN TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA**, é de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por participante**, totalizando o montante de **R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)** para a capacitação de **três agentes de trânsito** do Município de Ituporanga/SC.

A definição do valor foi realizada com base em **pesquisa de preços de mercado**, em conformidade com o disposto no **art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021** (aplicável subsidiariamente) e no **art. 72, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos.

Conforme demonstram os documentos anexos, os valores praticados pela empresa **ASCONTRAN** estão **compatíveis com os preços de mercado**, conforme segue:

- **Termo de Homologação – Dispensa Presencial nº 45/2025 – Município de Timbó/SC**, que demonstra contratação de curso análogo com valor unitário de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por participante**.
- **Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº 0176/2025 – Município de Xaxim/SC**, que apresenta curso equivalente com valores semelhantes, comprovando a **prática de preços dentro dos padrões de mercado** para cursos de atualização de agentes de trânsito conforme Portaria nº 966/2022 da SENATRAN.

Dessa forma, verifica-se que o **valor proposto é compatível com o praticado por outros órgãos públicos**, observando os princípios da **razoabilidade, economicidade e vantajosidade** da contratação.

O valor total está adequado à natureza do serviço, à carga horária de **32 (trinta e duas) horas/aula**, ao formato **100% EAD**, e à **qualificação técnica** da empresa ofertante, que possui corpo docente especializado e experiência comprovada em capacitações voltadas ao Sistema Nacional de Trânsito.

Conclui-se, portanto, que o preço proposto pela empresa **ASCONTRAN** é **justo e compatível com o mercado**, atendendo plenamente aos requisitos de legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.7. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

Deverá ser respeitado o que prevê a Lei nº 14.133/2021, nos artigos 115 a 123, além das demais legislações que tratam de licitações

2.8. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:

Exigir documentação de habilitação conforme art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21.

2.9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A presente contratação não necessita de outras contratações para a sua completa prestação. Ademais visto a especificidade do curso não há contratações correlatas.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

Item	Curso de Atualização para Agentes de Trânsito	Valor Unit.	Qtd.	Valor Total
01		350,00	03	R\$ 1.050,00
Curso de atualização de agentes de trânsito de acordo com a Portaria nº 966/2022 da SENATRAN.				

3.1. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA: Médio

4. ESTIMATIVA DO VALOR: R\$ R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais.)

4.1 DOTAÇÃO: 271

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

A liberação do curso deverá ocorrer no prazo máximo de até 07 (sete) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

6. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

A liberação do curso deverá ocorrer no prazo máximo de até 07 (sete) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento. Ensino a Distância – EAD – Curso homologado pela SENATRAN por meio da Portaria nº 966/2022.

7. INDICAÇÃO GESTOR/FISCAL:

- **Gestor:** Marciano da Silva
- **Fiscal:** Josué Cardoso de Melo Rocha

8. PRAZO DE VIGÊNCIA:

Do efetivo pagamento até a realização dos cursos descritos no objeto.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Data: 08/10/2025.



Documento assinado digitalmente

MARCIANO DA SILVA

Data: 08/10/2025 13:56:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marciano da Silva
Autoridade de Trânsito